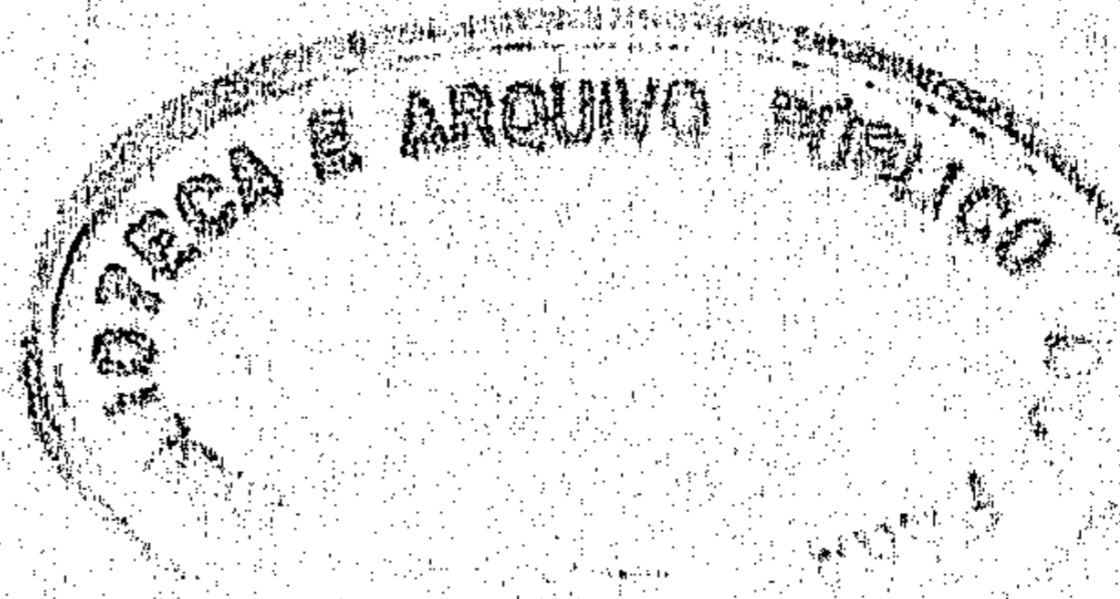




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.381

BELÉM — DOMINGO, 2 DE AGOSTO DE 1953

(*) LEI N. 623—DE 31 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a isenção do imposto de vendas e consignações.

A Assembléa Legislativa estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica isento do pagamento do imposto de vendas e consignações, de acordo com a letra c), inciso V do art. 31, da Constituição Federal, o papel que se destinar exclusivamente à impressão de jornais, periódicos, revistas e livros, bem como o comércio dos mesmos.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente lei, consideram-se livros os que contêm obra cultural, técnico-científica, didática ou literária, excluídos, assim, os livros em branco, ou simplesmente pautados, para escrituração de qualquer natureza.

Art. 2.º Para os efeitos da isenção definida no artigo precedente, o comerciante ou qualquer outra pessoa que realizar vendas ou consignações de papel para impressão de jornais, periódicos, revistas e livros, bem como os que comercializam com os mesmos, são obrigados a manter escrituração fiscal em livro próprio, denominado "Registro de papel para impressão e venda de livros", conforme modelo anexo a esta lei, sujeitos às exigências dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 14 do Decreto estadual n. 1.148, de 25-11-1952.

Art. 3.º Toda a operação de venda ou consignação da atividade definida nesta lei, excetuadas as vendas ou consignações de jornais, periódicos e revistas, obriga a emissão de Nota Fiscal, em duas vias, a primeira para ser entregue ao comprador e a segunda para ficar em poder do comerciante, à disposição da fiscalização.

Parágrafo único. A Nota Fiscal de que trata este artigo conterá os seguintes detalhes:

IMPRESSOS TIPOGRÁFICAMENTE

- a) a denominação "NOTA OFICIAL";
- b) o nome, o endereço e o número de inscrição do emitente;

MANUSCRITOS

- c) o número de ordem de Nota Fiscal, o número da via e a data da emissão;
- d) o nome e o endereço do destinatário comprador;
- e) a natureza da operação: venda a consumidor, consignação, transferência, devolução, simples remessa, etc.;
- f) a discriminação da venda ou consignação, o preço de cada utilidade e o total da mesma.

(*) Reproduzida por ter saído incompleta no "D. O." de ontem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação: revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Neves Acioly Ramos para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior — padrão R, do Quadro Único, lotado na Comarca de Breves, durante o impedimento do titular Dr. Odon Passos de Carvalho, que se encontra licenciado de acordo com o art. 169, pelo prazo de dois (2) anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com

o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 22-12-41 a 22-12-51, a Thomaz Rodrigues de Araujo, sinalheiro de 1.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 14-11-41 a 14-11-51, a Miguel Leão de Freitas, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça
Em 28/7/53

Ofícios:
N. 554, do Departamento do Pessoal, acompanhado de 259 processos em que oficiais, sargentos e praças da Polícia Militar do Estado solicitam promoção ao posto imediato, com fundamento na Lei n. 1.156, de 12/7/50 — Indeferido, em face das informações.

— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de José Martins da Paixão, para sinalheiro de 2.ª classe — Aprovo.

— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Waldomiro Santos Cordeiro, para sinalheiro de 2.ª

classe — Aprovo.
— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Luiz Alves de França, para sinalheiro de 2.ª classe — Aprovo.

Em 28/7/53

Ofícios:

S/n, da Pretoria do 2.º Termo Judiciário de Salinópolis, prestando informação, sobre os Srs. Teodoro Hildebrando da Silva e outros, nomeados 1.º e 2.º Juizes suplentes em São João de Pirabas — 1.º) Agradecer. 2.º) Dê-se conhecimento ao Deputado Paulo Itagual.

— N. 22, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo as folhas de pagamento,

referentes ao mês de julho corrente — A Secretaria de Economia e Finanças.

— N. 2, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo uma demonstração da arrecadação durante o mês de maio último, bem assim a respectiva aplicação devidamente documentada — Aprovo as contas constantes do presente expediente, sem prejuízo de recomendar a adoção, com urgência, das providências sugeridas pela Contabilidade do D. A. M.. Ao D. E. S. P.

Cartas:

N. 76, de Carlos Vitor de Holanda, comissário de polícia do povoado Landy, no Município de Marabá, sobre exoneração do referido cargo — Adotadas as providências de que dá notícia o expediente, oficie-se ao comissário, solicitando-lhe informar se ainda subsiste o seu pedido de exoneração.

— N. 85, de Antonio Borges Leal, residente nesta cidade — Ao Departamento de Estradas de Rodagem, para informação e parecer, na parte de sua competência.

Em 30-7-53

Ofícios:

N. 25, da Assembléa Legislativa, anexo o Projeto de lei n. 25, concedendo auxílio especial à 2.ª Exposição Pecuária Paraense, a realizar-se no Município de Soure, no mês de agosto do corrente ano — Faça-se o expediente.

— N. 450, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, anexo cópia da Portaria n. 76, sobre a distribuição e venda de carne verde de procedência de Marabá — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador, pelo Gabinete.

— N. 451, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, prestando informação sobre o processo n. 1.835-G. E. relativo ao ofício n. 280, da Câmara Municipal de Belém — Restitua-se à C. O. A. P., solicitando a devolução com o expediente de referência.

— N. 374, da Câmara Municipal de Belém, sobre a retirada do trânsito, de todos os veículos que não atendem às exigências do Código de Trânsito — Ao Departamento de Segurança.

— N. 515, da Assembléa Legislativa, solicitando seja incluído no Plano de Obras do Estado, para o ano de 1954, a construção de grupo escolar, no Município de Guará — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

— N. 516, da Assembléa Legislativa, solicitando a criação de cinco escolas isoladas nos lugares: Travessa do Espírito Santo, Travessa 171 e outros lugares, no Município do Guamá — A Secretaria de Educação e Cultura.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, Estados e Municípios :	1,50
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. —Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. —As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos :

Em 1/8/953
Juiz de Direito da Comarca de Capanema — Ao D. D., para informar.

—Manoel P. da Silva — Ao D. C., para empenho.

—Estado do Paraná (solicitando uma Bandeira do Pará) — Ao D. M., para atender.

—Assembleia Legislativa — Ao D. P., para informar.

—Serviço de Transporte do Estado — Ao D. C., para dizer.

—Ministério de Educação e Saúde — Restitua-se à Secretaria de Saúde Pública, com a informação do D. D., evidenciando a improcedência do pedido.

—Inspetoria da Guarda Civil — Ao D. C., para dizer.

—Comissão de Abastecimento e Preços do Pará — Ao D. R., para informar.

—Maurício Ramos — Ao D. D., para informar.

—Nestor Miléo — Ao Chefe de Expediente para informar que o feijão destina-se às vítimas das enchentes, sendo 60 para Santarém, 25 para Alenquer, 20 para Óbidos, 2 para Monte Alegre e 15 para Juruti, Faro e Oriximiná, solicitando-se à Comissão de Santarém a distribuição.

—Gabinete do Governador — Ao D. D., para pagamento, à conta de "Representação Oficial".

—José Sampaio — Ao D. C., para informar.

—Assembleia Legislativa — Ao D. C. para informar qual foi a dotação consignada para a construção de próprios estaduais.

—José Benício Monteiro — Ao D. D., para informar.

—João Ferreira Bentes e Alarico Monteiro — Ao D. C., para dizer.

—Claudio Luso Moreira Vasques — Ao D. D., para informar.

—Instituto Lauro Sodré — Ao D. C., para dizer.

—Horacio Ferreira Bastos — Certifique-se.

—Departamento de Produção — Ao exame e conferência do D. C.

—União dos Marítimos da Amazônia — Ao D. C., para informar.

—Comissão de Abastecimento e Preços do Estado — Ao Exmo. Sr. General Governador.

—Associação Comercial do Pará — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o parecer do D. P., que esta Secretaria adota.

—Antonio Pereira Dias — Retorne ao D. C., com as informações do interessado.

—Secretaria de Educação e Cultura — Atenda-se, de acordo com o parecer. Ao D. D., para os devidos fins.

—Departamento de Segurança Pública — Ao D. C., para dizer.

—Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Ao Chefe de Expediente, para informar sobre os expedientes de referência.

—Prefeitura Municipal de Bragança — A S. I. J., com o pedido de audiência do D. A. M.

—Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Ao D. D., para dizer.

—Secretaria de Obras, Terras e Viação — A S. I. J., com o laudo do avaliador Nobre.

—Departamento de Produção — Ao Matadouro do Maguari, para informar.

—Importadora de Ferragens — Ao D. C., para dizer.

—Importadora de Ferragens S/A. — A Carteira da C. E. T. A., para dizer.

—Raimundo Nonato da Mota Souza — Aguarde-se o cálculo das percentagens, a ser efetuado no expediente relativo às tercei-

ras vias, remetidas a esta Secretaria.

—Departamento de Produção — Encaminhe-se ao Matadouro do Maguari, nos termos do despacho anterior.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

O arquivamento de seu contrato social, sede Belém, à Avenida Nazaré, n. 76, no edifício Augusto Seixas, no estabelecimento denominado Albatroz; objeto: frigorífico, bar e sorveteria; entre partes: — Dário Façanha, solteiro e Antônio Melo Cury, casado brasileiros; prazo indeterminado — Arquite-se.

6 — A. M. Costa & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social: Sede: — Belém, no Mercado do Guamá n. 16, no estabelecimento denominado S. José; sem filial; objeto: — mercaderia; capital Cr\$ 100.000,00; entre partes: Antônio Moreira da Costa e Waldemar Moreira da Costa, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

7 — Figueiredo & Takashima, pedindo o arquivamento de seu contrato social: Sede: — Lugar Moema, Município de João Coelho; sem filial; objeto: — agricultura de um modo geral e notadamente o plantio, colheita e comércio de pimenta do reino, siso e hortaliças; capital Cr\$ 200.000,00; entre partes: — Elpidio Cardoso de Figueiredo, brasileiro, e Noburuto Takashima, japonês, casados; prazo: — indeterminado — Arquite-se.

8 — Exportadora Boavistense, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada do sócio Joaquim Lopes Siqueira, embolsado de seus haveres e admissão da nova sócia Ruth Seixas de Oliveira, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 300.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: — Leonardo André de Oliveira e Ruth Seixas de Oliveira, brasileiros, casados — Arquite-se.

9 — J. Cruz & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social pelo aumento de seu capital social de Cr\$ 620.000,00 para Cr\$ 1.210.000,00, permanecendo a mesma sede, finalidade, prazo e quadro social — Arquite-se.

10 — M. Zeque & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento de seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

11 — Homero de Sá & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela admissão dos novos sócios Alberto Rodrigues Pinto Leite e Paulo Rodrigues Pinto Leite; aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 e finalmente a mudança da modalidade jurídica da firma de coletiva de responsabilidade solidária e ilimitada para a ser uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a razão social de Homero de Sá & Cia., Ltda., em sucessão à firma alterada sem solução de continuidade em seus negócios; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: — Homero Cardoso de Sá, Alberto Rodrigues Pinto Leite, Paulo Rodrigues Pinto Leite, desquitados e Nazira Rezende Said, solteira, todos brasileiros — Arquite-se.

12 — Fazendas Mexiana, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela admissão dos novos sócios: Hélio Dacier Lobato, Dr. Célio Dacier Lobato, Nélio Dacier Lobato e Normélio Dacier Lobato e estipulação de remuneração a título do Pró-labore; permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 1.500.000,00 a mesma finalidade, prazo; entre partes: — Edgard Corrêa Guamá, solteiro; Jayme Dacier Lobato, Célio Dacier Lobato, Stéfio Dacier Lobato, casado; Hélio Dacier Lobato, Célio Dacier Lobato, Nélio Dacier Lobato e Normélio Dacier Lobato, solteiros, todos brasileiros — Arquite-se.

Firmas coletivas:
13 — Homero de Sá & Cia., Ltda. — Figueiredo & Takashima — A. M. Costa & Cia. — Façanha & Cury e Cerâmica

Guamá, Ltda., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se arquivado o contrato social.

Firmas individuais:
14 — Manoel Maria da Silva, português, solteiro, pedindo o registro da firma M. da Silva, de que é responsável. Sede: — Belém, à Rua Padre Prudêncio n. 192, no estabelecimento denominado "Antártica Bar", sem filial; objeto: — Botequim; capital Cr\$ 30.000,00 — Registre-se

15 — Deolinda da Silva Oliveira, portuguesa, viúva, pedindo o registro da firma Viúva Manoel Oliveira, de que é responsável. Sede: — Belém, à Rua Cônego Silveira Mendes n. 6, sem filial; objetivo: — estaleiro de construção naval; capital Cr\$ 4.000.000,00 — Registre-se

16 — Manoel Marques, português, solteiro, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. — Sede — Belém, à Rua Dr. Assis n. 325, sem filial; objeto: — bar e botequim; capital Cr\$ 35.000,00 — Registre-se

17 — Antonino da Rocha Leonardo, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma A. Leonardo de que é responsável. Objeto: — vendas de miudezas; capital — Cr\$ 50.000,00 — Registre-se. Averbações:

18 — M. Zeque & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social

19 — J. Cruz & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 620.000,00 para Cr\$ 1.210.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

20 — Vitor C. Portela, pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se.

21 — Exportadora Boavistense, Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro a retirada do sócio Joaquim Lopes Siqueira e admissão da nova sócia Ruth Seixas de Oliveira — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos:

22 — Homero de Sá & Cia., Ltda. pedindo o cancelamento da firma Homero de Sá & Cia., em virtude de ser sua sucessora — Cancele-se, arquivada a dissolução social.

23 — Antônio Moreira da Costa, único responsável pela firma A. M. Costa, pedindo o cancelamento dessa firma em virtude de se haver transformado em uma sociedade — Cancele-se.

Licenças:

24 — Presciliano Corrêa Pinheiro, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 2 do corrente, às 10 horas, na Rua Padre Prudêncio n. 182 — Deferido.

25 — Mylto Emílio Alves Miranda, Corretor de Fundos Públicos, nesta praça, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde — Deferido.

Livros:

26 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — S/A. White Martins — S/A. Philips do Brasil, Filial — S. Pereira Lima — Duarte Santos & Cia — Nelson Milhome — H. Carvalho — Cavalcante Soares & Cia. — Teixeira & Cia. — Pará Telephone Company Limited — Exportadora Brasil Peles, Ltda — Lima, Irmao & Cia. — Importadora e Representações Mundial, Ltda. — Homero de Sá & Cia. Ltda. — A. Leonardo — Paula & Cia. — Corrêa Costa & Cia. — Américo Mendes & Cia. Romariz, Fischer, S/A. Indústria, Comércio e Agricultura

Certidões:

27 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Empresa "A Província do Pará, Ltda.", Oscar, Santos & Cia., Ltda.

— S/A. Philips do Brasil, filial — Dr. Curador de Massas Falidas — Cia. Automotriz Brasileira

— Romariz, Fischer, S/A. — Indústria, Comércio e Agricultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

CABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado Em 31/7/1953 Petições:

1578 — Antonio Borges Pires Leal (sobre castanhais em Marabá) — Junte-se ao expediente anterior ao S. C. R.

1572 — Henrique Jorge da Silva (requerendo compra de terras em São Miguel do Guamá) — Ao Serviço de Terras.

1583 — João Porfirio José (requerendo compra de terras em Mocajuba) — Ao Serviço de Terras.

1581 — Maria Ecila da Silva Monteiro (requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer) — Ao S. C. R.

1582 — Maria Silva Alves (solicitando demarcação de um lote de terras em Bujará) — Ao Serviço de Terras.

Ofícios:
N. 1416, do Departamento Estadual de Águas (solicitando inspeção de saúde em Hericlio Gonçalves Campos) — Ao Departamento do Pessoal, para lavrar o competente decreto.

—N. 1584, da Câmara Municipal de Belém (sobre extensão do sistema de distribuição de água) — Sr. Governador o assunto será em tempo oportuno atendido.

—N. 1585, da Câmara Municipal de Belém (pedido de substituição da tubulação de água da travessa D. Romualdo Coelho) — Sr. Governador: Por ocasião dos trabalhos do setor n. 3 do programa em execução o pedido será atendido.

—N. 1586, da Assembléia Legislativa (pedindo remessa de ofício) — Ao Chefe do Expediente.

—N. 1564, do Grupo Escolar Professora Anesia (solicitando certificados) — Ao mestre Sebastião.

—N. 1160, da Câmara Municipal de Belém (solicitando construção de um G. R. no bairro da Matinha) — Sr. Governador: Já de muito tempo este assunto é objeto de resolução desta Secretaria com aprovação de V. Excia. e em 1954 será o grupo construído.

—N. 1482, da Prefeitura Municipal de Muaná (solicitando prosseguimento da construção do novo prédio para o grupo daquela cidade) — Ao Exmo. Sr. Governador

—N. 1560, da Secretaria do Interior e Justiça (solicitando informações) — Diga o S. T. E.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Senhora Maria Borges Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca—Bragança, 15º termo, 15º Município—Bragança e 35º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se pelo nascente, com uma área de terras da família "Pinheiros"; pelo poente, com a Estrada de Fidélis; ao norte, com o igarapé Piábas, e, ao sul, com o igarapé do Copú, medindo 750 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de junho de 1953. — O Oficial administrativo classe O, João Motta de Oliveira. T-5746—24/7 e 2, 12/8—Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Izabel Redentora de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª Comarca; 45º termo, 45º Município—Monte Alegre e 123º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situada no local denominado "Poço do Baixão"; tendo os seguintes limites: — Limita-se pela frente com a estrada do "Cujubim"; pelos fundos, lados direito e esquerdo, com terras devolutas; medindo três mil metros (3.000) de frente, por seis mil iditos (6.000) de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Monte Alegre.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de julho de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5747—24/7, 2 e 12/8—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Domingas Ferreira Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca; 57.º termo; 57º Município — Vigia e 148º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Frente para lado direito do rio Barreta, com uma área de 86 braças, pouco mais ou menos; fundos para a costa, medindo 800 braças pouco mais ou menos; pelo lado direito com as terras de Pedro Silva dos Santos, e pelo lado esquerdo com terras de Maria da Conceição Bequiman.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Vigia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de julho de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5681—12, 22/7 e 2/8—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência Pública para a Venda do Vapor "TUCHAUA"

Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, acha-se aberta, pela Terceira Vez, concorrência Pública para a venda do vapor "TUCHAUA", de propriedade do Estado, pelo prazo de dez (10) dias, contados de 26 do corrente a 4 de agosto vindouro, atendendo ao fato de que nas anteriores Concorrências não ter sido atingido o preço teto de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), de acordo com a lei votada pela Assembléia Legislativa.

As propostas serão recebidas

naquela Secretaria de Estado até o dia 4 de agosto vindouro, às 12 horas da manhã, procedendo-se a abertura das mesmas no dia imediato, 5 de agosto, às 10 horas da manhã, na presença dos interessados naquela Secretaria de Estado.

A embarcação poderá ser vista e examinada no Curro Velho, onde se encontra, das 8 às 11 horas da manhã e das 2 às 5 horas da tarde, todos os dias úteis. Detalhes e mais informações serão prestadas na Secretaria de Estado já aludida, em horas de expediente, (8 às 12 horas).

Belém, 25 de julho de 1953.
(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.
(G. — Dias 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 3, 4 e 5/8/53)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Edital de Concorrência Pública para aquisição de dois (2) Grupos Diesel Elétricos.

Faço saber a quem interessar possa, de ordem do Sr. Prefeito Municipal, que, pelo prazo de quinze (15) dias, fica aberta concorrência pública para a compra de dois (2) Grupos Diesel Elétricos, tipo pesado, de baixa rotação de velocidade até 750 rotações r. p. m. no máximo, no total de 400 K. W., do sistema de 2 ou 4 tempos, acompanhados de equipamentos e peças sobressalentes, destinando-se esses grupos à reforma do sistema de iluminação elétrica da sede do Município.

Os interessados deverão fazer suas propostas por escrito, em duplicatas, endereçadas a esta Secretaria Municipal em envelope fechado com a indicação "Concorrência Pública". As propostas deverão mencionar além de todos os característicos dos grupos, o local e prazo de entrega dos mesmos, o preço de cada unidade e condições de pagamento, ficando desde logo cientificados os interessados que terá a preferência o concorrente que ofertar pelo menos um dos grupos para entrega imediata e de potencial de mais de 150 K. W.. As propostas serão abertas e lidas na sala do Gabinete do Sr. Prefeito, no dia 8 de agosto p. vindouro, às 10 horas, em presença de duas testemunhas, para serem apreciadas por uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito e aprovada a que melhor vantagem oferecer.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santarém, 23 de julho de 1953.

(a.) (Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Secretário Municipal.
(T. 5786 — 31/7 1, 2, 5, e 7/8 — Cr\$ 300,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convindo Lício Campos do Vale, ocupante efetivo do cargo isolado de "Cobrador", padrão H, lotado no Mercado de Ferro, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.
(G. — 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6/8/53).

Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convindo Anacleto Gonçalves da Silva, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, do Departamento da Fazenda Municipal, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta

publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1953.

— Dr. Adriano Veloso de Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.
(G. — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4 e 5/8/53)

Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convindo Mário Dias da Silva, ocupante efetivo do cargo de "Oficial administrativo — classe K, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita do Departamento da Fazenda Municipal, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1953.

— Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.
(G. — 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5 e 6/8/53)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de Professor

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria de Lourdes Lucila Viana, ocupante do cargo de Preparador de História Natural — Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual Pais de Carvalho, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 18 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.
(G. — 24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/53)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Aurora dos Santos Pereira, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — Padrão E, do Quadro Único, da escola "Pais de Carvalho", na vila de Mosqueiro, Município de Belém, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.
(G. — 24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/53)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Gilda Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de pro-

fessor de escola isolada de 2.ª classe — Padrão B, do Quadro Único, do lugar Camapú, no Município de S. Caetano de Odivelas, para, dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.
(G. — 24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/53)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Lucimar da Rocha Veliz, ocupante do cargo de professor de escola isolada do interior — Padrão D, do Quadro Único, do lugar Matapiquara, Município de Marapanim, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções nesta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, conforme designação desta Secretaria em Portaria n. 135, de 24/2, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 18 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.
(G. — 24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/53)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Pelo presente edital fica notificada o Sr. Durvalino Barbosa de Lima, ocupante do cargo de carreira de Oficial Auxiliar, padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, subordinado a esta Secretaria de Economia e Finanças, a apresentar-se dentro do prazo de 20 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, ao serviço de sua função do qual se acha afastado desde o dia 7 de maio do corrente ano, sem motivo justificado, sob pena de findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei em vigor.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição publicado no DIÁRIO OFICIAL, jurante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente da Secretaria de Economia e Finanças, o escrevi aos vinte e dois dias do mês de julho de 1953.

Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de E. e Finanças
(G. — 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14 e 15/8/53)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terra

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Paula do Carmo Vasconcelos, brasileira, solteira, maior, prendas domésticas, residente nesta cidade à Praça Floriano Peixoto n. 670, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto (Covões) para onde faz frente e Travessa 1.ª

de Queluz, Avenida Cipriano Santos de onde dista 44m,50 e Rua Henrique Américo Santa Rosa. Limita-se à direita o imóvel n. 672 e à esquerda o de n. 668; medindo de frente 6m,50 por 66m,90 de fundos ou seja uma área de 434m,85.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso Castro Menezes, secretário geral.
(T. — 5734 — 237 e 2, 12/8/53 — Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

SERVIÇO NACIONAL DE LEPRO

Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará

EDITAL N. 3

Edital de concorrência pública para a construção de um grupo de casas geminadas para funcionários, cozinha e refeitório, transformação da atual cozinha em enfermaria, conclusão do pavilhão de asilados e prosseguimento das obras do pavilhão de serviços médicos, na Colônia de Marituba, município de Ananindeua, Estado do Pará.

Faço público, de ordem do Sr. Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra, no Estado do Pará, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da publicação do presente Edital e pelo prazo de quinze (15) dias serão recebidos nesta Superintendência, à Av. Assis de Vasconcelos, n. 176, em Belém, propostas para construção de um grupo de casas geminadas para funcionários, cozinha e refeitório, transformação da atual cozinha em enfermaria, conclusão do pavilhão de asilados e prosseguimento das obras do pavilhão de serviço médicos, na Colônia de Marituba, município de Ananindeua, Estado do Pará, compreendendo:

- 1 — Revestimentos
- 2 — Pavimentação
- 3 — Soleiras
- 4 — Peitoris
- 5 — Revestimentos especiais: azulejos
- 6 — Esquadrias
- 7 — Instalação hidráulica
- 8 — Ferragens
- 9 — Vidros

As referidas obras serão executadas na Colônia de Marituba, município de Ananindeua, Estado do Pará.

As propostas serão recebidas no local já mencionado até às treze (13) horas do dia 15.º (Décimo Quinto) dia, após a publicação do presente Edital.

Para a presente concorrência serão obedecidas as seguintes condições expressas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I

As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes:

1 — O primeiro envelope fechado e lacrado, tendo o sobrescrito "comprovação de idoneidade de (nome da firma concorrente)" e deverá conter:

a) prova de existência legal da firma e cópia do contrato social;

b) prova de quitação dos impostos para com as Fazendas Nacional Estadual e Municipal;

c) prova de haver cumprido as exigências da Lei dos 2/3 Decreto-Lei n. 1.843, de 7/12/39;

d) certificado de depósito da caução provisória de

Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública Federal ao par em garantia da assinatura do contrato. Este depósito será feito na

Agência Local da Caixa Econômica Federal;

e) documentos que provem ter como profissional responsável pela firma um engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado nos termos do Decreto n. 23.569, de 11-12-33.

f) Idem idem, que provem quitação das anuidades a que refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n. 3.995, de 31-12-41.

g) Idem, idem, que provem quitação com os Institutos de Aposentadoria e Pensões os que estiverem sujeitos a Imposto Sindical.

h) Idem, idem, que provem haver firma concorrente executada obra de valor superior a Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

2 — O segundo envólucro, também fechado e lacrado tendo o sobrescrito "proposta de (nome da firma proponente)" deverá conter:

a) proposta indicando o prego global, escrito por extenso e em algarismo e o prazo em dias úteis dentro do qual serão executadas as obras, de inteiro acordo com o presente Edital, com o cumprimento exato das especificações e projetos fornecidos pela Superintendência.

As propostas devem ser apresentadas em quatro vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo a primeira selada de acordo com a lei;

b) relação do orçamento que serviu de base para a fixação do prego global da proposta, na qual deverão figurar os preços dos itens correspondentes. Esta relação será apresentada de acordo com o modelo fornecido pela Superintendência e deverá conter, explicitamente, os preços unitários na mesma indicados;

c) o orçamento incluirá a importância dos honorários do Engenheiro Fiscal na base de 2% (Dois por cento) do valor das obras. O pagamento do Engenheiro Fiscal será deduzido das faturas do construtor;

d) o orçamento compreenderá a execução total das obras, inclusive ligação das redes de água e esgoto à rede geral bem assim à rede elétrica.

CLAUSULA II

O julgamento será feito pelo Sr. Superintendente, que considerará para desempate, o menor prazo oferecido, procedendo em caso de novo empate, à nova concorrência entre os licitantes classificados em primeiro lugar.

Os concorrentes classificados no 4.º lugar e abaixo, poderão levantar a caução provisória (Cláusula I), imediatamente após o julgamento definitivo da concorrência, ficando as demais retidas até a assinatura do contrato.

CLAUSULA VI

Deverão ser obedecidas rigorosamente as plantas e as especificações das obras, que poderão ser obtidas pelos interessados nesta Superintendência, no horário normal do expediente.

CLAUSULA V

O concorrente vencedor deverá assinar o contrato até cinco (5) dias do respectivo convite, após haver depositado na Agência Local da Caixa Econômica Federal em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública Federal ao par a caução de 5% (cinco por cento), do valor do contrato, como garantia da execução do mesmo.

CLAUSULA VII

A caução exigida na cláusula precedente responderá pelas obrigações contratuais.

CLAUSULA VIII

O contratante, após a assinatura do contrato terá quinze (15) dias para iniciar as obras.

CLAUSULA IX

A despesa com a execução das obras correrá à conta do crédito próprio distribuído à Superintendência de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará.

CLAUSULA X

Os pagamentos serão feitos, em moeda corrente, atendidas as verificações dos serviços executados, mediante laudo do Engenheiro Fiscal, sendo a última fatura somente atestada, e paga depois da

aceitação dos trabalhos, pela Superintendência da S. P. L., após a terminação de todos os serviços e livre de qualquer material ou maquinaria da firma empreiteira.

CLAUSULA X

A caução de que trata a cláusula V, será devolvida sessenta (60) dias após a entrega oficial das obras.

CLAUSULA XI

Não será permitida a sub-empreitada total dos serviços.

CLAUSULA XII

Chama-se a atenção dos interessados para as condições estabelecidas pela Código de Contabilidade Pública, que deverão ser obedecidas, embora aqui não transcritas.

Superintendência da Profilaxia de Lepra, do Estado do Pará.

Belém, 14 de julho de 1953.

Edwaldo Pedrosa, Chefe do Setor Administrativo.

(G. — Dias 19, 21, 22, 25, 26, 28, 31/7 e 2/8)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Direito de Goiás Edital de concurso

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Diretor da Faculdade de Direito de Goiás, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação, em sessão de 18 de agosto do ano p. passado, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, de 1 de março a 31 de agosto de 1953, as inscrições para o concurso de Títulos e Provas, para o provimento da cadeira de Direito Comercial, 1.ª cadeira.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador, com poderes especiais, dirigido ao Sr. Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade;

III — atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — prova de estar quite com o serviço militar;

V — diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto oficial, equiparado ou reconhecido, do país ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de docente livre ou prova de haver sido concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — documento de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em concurso;

VII — prova do pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

VIII — Tese — 50 exemplares impressos ou dactilografados.

O concurso é de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito ou de estudos ou pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas constará sucessivamente:

I — prova escrita;

II — defesa de tese;

III — prova didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluir a matéria referente a todo o Direito Comercial.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Sr. Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso. Será igualmente excluído do concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos ou dactilografados de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a tese e os trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 31 de agosto de 1953, às 18 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade no horário das sete às doze horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de Goiás, em Goiânia, 2 de fevereiro de 1953. — Leopoldo de Souza, secretário — Joaquim Carvalho Ferreira, diretor.

(G — Dias 23/7 — 2 e 15/8)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS E D I T A L

Concurso para provimento da cadeira de Direito Judiciário Penal

De ordem do Sr. Prof. Anfilóbio Jayme de Altavila Melo, diretor da Faculdade de Direito de Alagoas, torno público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a decisão da Congregação, em sessão de 19 de setembro de 1952, se acham abertas nesta Secretaria, de 1.º de maio a 31 de agosto de 1953, as inscrições para provimento da cadeira — Direito Judiciário Penal do curso de bacharelado desta Faculdade, encerrando-se o prazo da inscrição às 17 horas do último dia.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

1 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

2 — Diploma de bacharel em direito expedido por estabelecimento de ensino reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou nos órgãos que a esta antecederem no Ministério da Educação e Saúde;

3 — Prova de sanidade física e mental e idoneidade moral;

4 — Prova de estar em dia com o serviço militar;

5 — Prova de atividade profes-

sional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6 — Diploma de doutor em direito ou título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis (6) anos antes.

Além da documentação exigida acima, deverá o candidato apresentar, no ato da inscrição, cinquenta (50) exemplares impressos da tese a ser defendida, a qual constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1 — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

2 — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3 — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4 — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo;

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato bem como os seus predicados didáticos, constará:

1 — Prova escrita;

2 — Defesa de tese;

3 — Prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um dos pontos constantes de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, formulados pela comissão examinadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre programa de ensino da cadeira.

Na organização dos pontos será ainda observado o critério de nesses incluírem, conforme a natureza da disciplina, matéria de aplicação ou para dissertação, devendo-se, neste caso, restringir o enunciado ampla liberdade de explanação.

A defesa da tese será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

Caberá a cada um dos membros da comissão examinadora arguir o candidato pelo prazo estabelecido em Lei.

Quando duas ou mais teses versarem o mesmo assunto, durante a defesa ficarão mantidos incommunicáveis os respectivos autores ainda não chamados.

A prova didática será realizada perante a Congregação pelo prazo e na forma fixada em Lei.

A ordem de chamada dos candidatos será a da respectiva inscrição.

O julgamento do parecer da Comissão Examinadora será feito pela Congregação da Faculdade, na forma da Lei.

O concurso se processará rigorosamente na forma das disposições legais vigentes.

Secretaria da Faculdade de Direito de Alagoas, em Maceió, 22 abril de 1953.

Bel. Carlos de Gusmão Miranda, Secretário

Prof. Anfilóbio Jayme de Altavila Melo, Diretor.

(G — Dias 23/7, 2 e 15/8)

Concurso para provimento da cadeira de Teoria Geral do Estado

De ordem do Sr. Prof. Anfilóbio Jayme de Altavila Melo, diretor da Faculdade de Direito de Alagoas, torno público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a decisão da Congregação, em sessão de 19 de setembro de 1952, se acham abertas nesta Secretaria, de 1.º de abril a 31 de julho de 1953, as inscrições para provimento da cadeira de Teoria Geral do Estado, do curso de bacharelado desta Facul-

dade, encerrando-se o prazo da inscrição às 17 horas do último dia.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

1 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Diploma de bacharel em Direito expedido por estabelecimento de ensino reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que a esta antecederam no Ministério da Educação e Saúde.

3 — Prova de sanidade física e mental;

4 — Prova de idoneidade moral;

5 — Prova de estar em dia com o serviço militar;

6 — Prova de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

7 — Diploma de doutor em Direito ou título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos seis (6) anos antes.

Além da documentação exigida acima, deverá o candidato apresentar, no ato da inscrição, cinquenta (50) exemplares impressos da tese a ser defendida, a qual constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1 — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato.

2 — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3 — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4 — Realizações práticas, de natureza técnicas ou profissional particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de fun-

ções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato bem como os seus predicados didáticos constará:

- 1 — Prova escrita;
- 2 — Defesa de tese;
- 3 — Prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um dos pontos constantes de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, formulados pela comissão examinadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

Na organização dos pontos será ainda observado o critério de nêles incluírem conforme a natureza da disciplina, matéria de aplicação ou para dissertação, devendo-se neste caso, restringir o enunciado ampla liberdade de explanação.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

Caberá a cada um dos membros da comissão examinadora, arguir o candidato pelo prazo estabelecido em Lei.

Quando duas ou mais teses, versarem o mesmo assunto, durante a defesa ficarão mantidos incommunicáveis os respectivos autores ainda não chamados.

A prova didática será realizada perante a Congregação pelo prazo e na forma fixada em Lei.

A ordem de chamada dos candidatos será a da respectiva inscrição.

O julgamento do parecer da comissão Examinadora será feito pela Congregação da Faculdade, na forma da Lei.

O concurso se processará rigorosamente na forma das disposições legais vigentes.

Secretaria da Faculdade de Direito de Alagoas, em Maceió, 11 de março de 1953.

Bel. Carlos de Gusmão Miranda,

Secretário
Prof. Antilópio Jayme de Atavila,
Melo, Diretor.

(G — Dias 23/7, 2 e 15/8)

EDITAIS

ANÚNCIOS

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A. Assembléa Geral Extraordinária (1.ª convocação)

Em obediência ao que determina o artigo 28 dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A., para uma reunião da Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 6 de agosto próximo, quinta-feira, pelas 15.00 horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, a fim de tratar do seguinte:

— Submeter à apreciação da Assembléa as condições gerais dos contratos de compra do equipamento da nova Central Termo-Elétrica de Belém e das construções civis da mesma.

Pará, 30 de julho de 1953.
FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.
José Dias da Costa Paes — Diretor-Presidente

Antônio Martins Junior — Diretor-Comercial
Camilo P. Nasser — Diretor-Industrial

(G—Dias 31/7; 2 e 5/8)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO RURAL DO MOJÚ CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e finalidades

Art. 1.º A Associação Rural do MOJÚ constituída inicialmente pelos profissionais da agricultura, domiciliados no Município, que assinam a ata de fundação, destina-se a ser o órgão local de representação e defesa da classe.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, é considerado profissional da agricultura aquele que exerce atividade rural em qualquer de suas formas: agrícola, extrativa, pas-

toril ou de indústria rural; o técnico ligado a essa atividade agrônomo, veterinário profissionais de atividades subsidiárias e afins); o proprietário, o arrendadeiro e o parceiro de estabelecimento rural.

Art. 2.º A Associação, de duração ilimitada, terá a sua sede na cidade de MOJÚ, fóro jurídico na comarca de Igarapé-Miri e área territorial correspondente á do município.

Art. 3.º Constituem finalidades principais da Associação Rural do Mojú:

a) congregar em seu seio todos os que se dediquem à lavoura, à pecuária e às indústrias rurais, inclusive as extrativas de origem animal e vegetal;

b) colaborar com os poderes públicos no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem atividades rurais;

c) articular os elementos da classe rural a fim de promover a defesa de seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações, bem como o progresso e o aprimoramento da agricultura em sua área territorial;

d) manter com as congêneres relações de cordialidade e cooperação;

e) organizar um centro de informações sobre a vida agropecuária do município;

f) instalar e manter, sempre que possível, em edifício próprio, a "Casa Rural de Mojú" para sede social;

g) criar serviços de assistência técnicas, econômica e social em benefício dos sócios;

h) sustentar e defender, perante a Federação respectiva os interesses dos sócios;

i) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou federais;

j) difundir noções de higiene visando a melhoria das condições do meio rural;

l) organizar museus ou exposições permanentes dos produtos locais de expressão econômica;

m) promover, pelos meios ao seu alcance, o ensino profissional de interesse agro-pecuário;

n) pugnar pela aplicação das medidas relativas à padronização e à classificação dos produtos agro-pecuários;

o) colaborar na aplicação das leis atinentes a vida rural;

p) auxiliar ou executar, quando devidamente credenciado, serviços oficiais de estatística;

q) organizar serviços de arbitragem e, bem assim, de avaliação e peritagens;

r) executar, se essa tarefa lhe for cometida, serviços de controle leiteiro e de registro genealógico;

s) estimular a economia dos sócios, favorecendo a aquisição da propriedade rural e promovendo a constituição e desenvolvimento de cooperativas que realizem a defesa dos seus interesses;

t) realizar, periodicamente, exposições municipais ou regionais; e

u) desempenhar atribuições que, por intermédio de seus órgãos superiores, lhe forem delegados pelo poder público.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 4.º A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, não podendo contudo esse número ser inferior a trinta (30), dentre os profissionais caracterizados no art. 1.º

Art. 5.º São admitidos as seguintes categorias de sócios: contribuintes, remidos, beneméritos e correspondentes.

§ 1.º São sócios contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas que, domiciliadas no município, forem propostas e aceitas em sessão de diretoria, e pagarem as contribuições previstas na tabela anexa.

§ 2.º São sócios remidos os que contribuirem de uma só vez com a importância correspondente a 20 anuidades de 240 mensalidades.

§ 3.º São beneméritos os sócios que tenham prestado à Associação serviços tão relevantes que a Assembléa Geral os julgue merecedores desse título.

§ 4.º São sócios correspondentes as pessoas que domiciliadas em outro município, colaborem com a Associação em assuntos do seu interesse.

Art. 6.º Só terão direito a votar e ser votados os sócios beneméritos, os remidos e os contribuintes quites e em pleno gozo de seus direitos, de acôrdo com estes estatutos.

§ 1.º O sócio correspondente é isento de pagamento de qualquer contribuição.

beneméritos, os remidos e os contribuintes quites e em pleno

de benemerito, a sua contribuição financeira será facultativa.

Art. 7.º Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pela Associação.

Art. 8.º São direitos dos sócios.

a) votar e ser votado ;
b) tomar parte nas assembleias e nelas apresentar, por escrito, qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da associação, discutir e ter voto ;

c) assistir as reuniões comuns da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação, podendo outrossim, tomar parte em discussões, se se tratar de matéria relevante ou se estiver em condições de prestar informações interessantes a juízo da mesa ;

d) fazer conferências de interesse da produção na sala de sessões da Associação ;

e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições em que esta o possa, inclusive quando à organização de projeto, plantas e orçamentos de instalações agrícolas e quanto a fornecimentos de sementes, plantas, formicidas, inseticidas, máquinas e instrumentos agrários, drogas, etc..

f) fazer consultas e pedir informações de ordem agrícola, comercial e industrial e, em geral, técnicas, acerca de assuntos concernentes à produção ;

g) solicitar a Associação a defesa junto aos poderes públicos, de questões de caráter geral, embora de interesse local, uma vez que beneficiem os produtores de qualquer zona do País ;

h) — pedir, o encaminhamento junto às repartições locais de processo de seu interesse e, os referentes a registros de marcas, de animais, de fazendas, junto à Federação respectiva ;

i) pleitear, por intermédio da Associação, favores que sejam legitimamente conferidos aos produtores ou aos sócios desta, inclusive quanto a fretes e transportes ;

j) frequentar a Biblioteca ;

l) pedir demissão do quadro social, uma vez quitado com a tesouraria ;

m) gozar em geral das vantagens que lhe são concedidas por estes Estatutos e regulamentos da Associação.

Art. 9.º A exclusão dos sócios dar-se-á :

a) por vontade própria, mediante pedido de demissão estando quite ;

b) por eliminação, pelo não pagamento das contribuições por mais de seis meses ;

c) por expulsão, em virtude de falta grave a juízo da Diretoria.

§ 1.º Da decisão da Diretoria expulsando o sócio, caberá recurso para a Assembleia Geral ;

§ 2.º O sócio que se retirar da Associação poderá, em qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da Diretoria, desde que pague nova joia ;

§ 3.º O sócio eliminado por falta de pagamento das contribuições também poderá ser readmitido, pagando as contribuições atrasadas até a data da readmissão.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 10. São órgãos de administração, a Assembleia Geral, a Diretoria e a Comissão Fiscal.

Art. 11. A Diretoria compor-se-á :

- a) Presidente ;
- b) Vice-Presidente ;
- c) 2 Secretários ;
- d) 2 Tesoureiros.

Art. 12. Os membros da Diretoria são eleitos por voto secreto em Assembleia Geral e o seu mandato terá duração de dois anos, podendo ser renovado.

Art. 13. Compete à Diretoria, coletivamente :

a) exercer a administração da Associação ;
b) conceder ou recusar a admissão de sócios, bem como determinar a sua exclusão com recurso, nos dois outros casos, para Assembleia Geral ;

c) nomear os funcionários, fixando-lhes os vencimentos ;

d) autorizar as despesas superiores a cinco mil cruzeiros ;

e) tomar as medidas necessárias à realização das finalidades da Associação ;

f) promover comemorações cívicas e, nas datas próprias, realizar as festas da Aze e da Árvore ;

g) convocar, pelo seu Presidente, às reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

Art. 14. A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria dos seus membros.

Art. 15. O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral e o representante legal da Associação perante a Federação das Associações Rurais e em juízo e fóra dele, podendo nessa qualidade e com a aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral, delegar poderes.

Art. 16. Compete ao Presidente :

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral ;

b) Abrir as sessões das Assembleias Gerais, e pedir a esta a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleições ou tomadas de contas ;

c) solucionar os casos de urgência submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria ;

d) ordenar o pagamento de despesas autorizadas e autorizar despesas até o limite de cinco mil cruzeiros ;

e) assinar com o secretário as atas de sessões ;

f) assinar a correspondência da Associação com a Federação das Associações Rurais e demais órgãos da classe e com poderes públicos ;

g) assinar a correspondência da Associação com a Federação das Associações Rurais e demais órgãos da classe e com os poderes públicos ;

h) tomar medidas ou praticar atos asseguratórios dos direitos e interesses patrimoniais da Associação, controlando e exigindo o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos da administração ;

i) apresentar anualmente, à Assembleia uma exposição das atividades da Associação ;

j) fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria ;

l) nomear comissões especiais de estudos ;

m) convocar as Assembleias Gerais ;

n) convocar a Comissão Fiscal ;

o) participar, pessoalmente ou por intermédio de um diretor, da Assembleia Geral da Federação das Associações Rurais.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, de modo particular, exercer as funções de Diretor do Patrimônio da Associação.

Dos Secretários

Art. 18. São atribuições do 1.º Secretário :

a) atender ao expediente diário ;

b) ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da Associação ;

c) redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não for da alçada do Presidente ;

d) lavrar ou fazer lavrar atas das reuniões da Diretoria ;

e) organizar um serviço de informações e de pagamento de impostos e outras obrigações tributárias, cobradas pelas repartições públicas ;

f) promover o levantamento do cadastro rural do Município (1)

g) superintender os demais serviços da Secretaria.

Art. 19. Ao 2.º Secretário, além da substituição do 1.º em seus impedimentos e faltas, caberá o encargo da Biblioteca Social e das publicações da Associação.

Dos Tesoureiros

Art. 20. São atribuições do 1.º Tesoureiro :

a) arrecadar as jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos ;

b) assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento dos valores ;

c) organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação ;

d) pagar as despesas autorizadas ;

e) prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pela Comissão Fiscal no seu setor de trabalho ;

f) depositar e retirar em bancos que a Diretoria determinar, os valores sob a sua guarda.

Art. 21. Compete ao 2.º Tesoureiro, além de substituir o 1.º em seus impedimentos e faltas, encarregar-se das atribuições de Diretor da sede, podendo, ser-lhe, nessa qualidade, atribuída as tarefas da arrecadação e pagamento de despesas miúdas da Associação e de impostos e taxas por conta dos associados.

Art. 22. Na Diretoria, terão assento como tais, os Diretores dos Núcleos filiados, que poderão discutir e votar quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 23. Perde automaticamente o mandato o Diretor

que não comparecer sem justificação aceita, a três sessões consecutivas.

Art. 24. São inelegíveis para os cargos de administração os sócios correspondentes, os menores de 21 anos, os analfabetos, os residentes fóra da área territorial da Associação e os estrangeiros.

CAPÍTULO IV Da Comissão Fiscal

Art. 25. A Comissão Fiscal, eleita pelo mesmo prazo e pela mesma forma da Diretoria, será composta de 3 membros efetivos e de 3 suplentes, sendo suas funções:

- examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria;
- examinar, sempre que o entender, a escrituração social e a documentação financeira da Associação;
- estudar a situação financeira da Associação e a respeito opinar;
- examinar o balanço e contas anuais da Diretoria e a respeito emitir parecer.

Art. 26. A Comissão Fiscal que na sua primeira reunião escolherá o respectivo Presidente, pode ser convocada:

- pelo seu Presidente;
- pelo Presidente da Associação;
- pela maioria dos membros da Diretoria;
- por 2/3 dos sócios.

Art. 27. Os membros efetivos da Comissão Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

CAPÍTULO V Da Assembléa Geral

Art. 28. A Assembléa Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os sócios, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins das Associações.

Art. 29. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á na 1.ª quinzena do mês de janeiro de cada ano para:

- tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- propor a concessão do título de benemérito;
- resolver, em grau de recurso, os casos de expulsão;
- discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da classe ou da Associação.

Art. 30. A Assembléa Geral ordinária ou extraordinária será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente, de acordo com estes Estatutos ou a requerimento da Diretoria ou ainda de 13 sócios no pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º Da convocação da Assembléa Extraordinária, deverão constar os motivos que a determinaram e os assuntos que devem ser tratados.

§ 2.º Nas Assembléas Extraordinárias é vedada a discussão da matéria estranha à convocação.

Art. 31. A convocação da Assembléa Geral ordinária ou extraordinária será feita com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de circulares e editais ou pela imprensa local, se houver.

Art. 32. A Assembléa Geral ordinária ou extraordinária se constitui, funciona e delibera válidamente em primeira convocação com a presença da metade e mais um dos sócios adeptos, e, na segunda, com qualquer número.

Parágrafo único. A segunda convocação far-se-á com intervalo de 10 dias, declarando-se que a Assembléa funcionará qualquer que seja o número de sócios presentes.

Art. 33. As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade, proibidos os votos de procuração.

Art. 34. As votações serão simbólicas ou nominais salvo nas eleições e ainda quando a Assembléa deliberar ao contrário.

Art. 35. As sessões da Assembléa Geral ordinária ou extraordinária serão abertas e presididas pelo presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições quando então este pedirá à Casa a indicação de que as deva presidir.

Parágrafo único. Os sócios que, convocados, não tiverem comparecido à Assembléa, ficam considerados como tendo aprovado tudo quanto nela tiver sido deliberado.

CAPÍTULO VI Dos núcleos

Art. 36. A Associação promoverá a fundação e o desen-

volvimento de Núcleos Rurais nos distritos compreendidos em sua área territorial.

§ 2.º O Nucleo Rural será localizado na sede do Distrito;

§ 3.º A Associação poderá permitir a instalação de mais de um Nucleo por Distrito, fixando-lhe então o centro povoado para a respectiva sede.

Art. 37. A Fundação dos Núcleos depende da autorização da Diretoria da Associação.

Art. 38. Cada Núcleo será administrado por um diretor designado pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 39. A Diretoria da Associação expedirá um regimento pela qual se orientará em sua gestão o Diretor do Nucleo.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e patrimônio da Associação

Art. 40. Os fundos e patrimônio da Associação serão constituídos:

- das contribuições dos sócios;
- das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc;
- de rendas de exposições e feiras realizadas pela Associação;
- das rendas patrimoniais;
- dos bens móveis e imóveis pertencentes a Associação;
- dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 41. Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio dos seus serviços.

§ 1.º Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da Dívida Pública ou de bens imóveis, visando a construção e organização da "Casa Rural" do Município.

§ 2.º É vedado o emprêgo de fundos sociais em operações de caráter aleatório.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 42. Os presentes Estatutos poderão ser reformados em sessão da Assembléa Geral, para esse fim especialmente convocada com a presença de, pelo menos 2/3 de sócios na primeira reunião e qualquer número na segunda; sendo que as deliberações devem reunir 2/3 dos sócios presentes.

Art. 43. O exercício de qualquer cargo administrativo será gratuito.

Parágrafo único. Em casos especiais, a Diretoria, com aprovação da Assembléa, poderá estabelecer uma gratificação "pró-labore", se assim exigir a natureza do trabalho de cada Diretor.

Art. 44. As vagas que por morte ou renúncia se verificarem na Diretoria serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação daquela, ad-referendum da 1.º Assembléa Geral ordinária, se não julgada preferível a convocação da Assembléa Geral extraordinária.

Parágrafo único. No caso do número de vagas exceder de dois diretores, ou faltar mais de seis meses para término do mandato, é obrigatória a convocação da Assembléa.

Art. 45. Esta Associação filiar-se-á à Federação das Associações Rurais, cumprindo-lhe, assim, adaptar-se a normas e diretrizes da referida entidade.

Art. 46. É vedado a Associação, a discussão de quaisquer questões de caráter religioso, pessoal ou político-partidário e a cessão de qualquer dependência social, para reuniões de pessoa ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art. 47. A Associação será dissolvida quando assim o deliberar a Assembléa Geral extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com expressa autorização da Federação das Associações Rurais, e com a presença mínima de 2/3 na primeira convocação e de 1/3 na segunda.

Art. 48. Deliberada a dissolução, o patrimônio e fundos sociais terão o destino previsto em lei.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad-referendum" da Assembléa Geral.

Tabela a que se refere o § 1.º do art. 5.º

Joa	Cr\$ 10,00
Mensalidade	Cr\$ 5,00
Mojú—Pa, 18 de maio de 1953. — (aa) Oscar Corrêa de Miranda, presidente — José Oswaldo Paraense, secretário.	
(Reconheço as assinaturas supra, de que dou fé. — Mojú, 18 de maio de 1953. — Em testemunho de verdade. — O Tabelião Firmino da Silva Santos.	

(Ext.—Dia 2/8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 2 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 3.905

JURISPRUDENCIA
ACORDÃO N. 21.660

Agravo da Capital
Agravante — Euryalo Juacaba Teixeira Machado.
Agravados — Irene Filgueiras Cavalcante e outros.
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA — Incompetência de juízo quando t e m cabimento. — A quebra do princípio — "actor sequitur forum rei" só se verifica nos termos do art. 134, § 1.º do Código de Processo Civil, quando o réu "não tem domicílio, ou residência, no Brasil, e não é possível determinar-se a competência por outras disposições" do Título X, do Livro I, daquele diploma legal. — O réu, que exerce as funções de vice-cônsul em Cobija, Bolívia, e aí tem residência obrigatória, por lei, só nesse lugar poderá ser demandado, e não no fóro do domicílio, ou residência do autor. — Reconhecida a incompetência pela "declinatoria fori", cumpre ao juiz ordenar a remessa dos autos ao juízo competente, ainda no caso de não ter o excipiente indicado expressamente esse juízo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital, sendo agravante, Euryalo Juacaba Teixeira Machado e, agravados, Irene Filgueiras Cavalcante e outros.

I — No juízo da 4.ª Vara desta Capital, foi proposta, por Irene Filgueiras Cavalcante e outros, ação cominatória de prestação de contas contra Euryalo Juacaba Teixeira Machado — procurador nomeado e constituído por aqueles para os representar no inventário de seu pai, Doutor João Remigio Filgueiras, falecido em Cobija, Bolívia, como tudo consta do respectivo instrumento de mandato, às fls. 8.

II — Citado, nesta cidade, onde então se encontrava, o réu opôs exceção de incompetência ao Juízo para processar a mesma ação, com base nos arts. 182, inciso I, do Código Civil, e 134 e 135, in-fine, do Código de Processo Civil, alegando ser domiciliado e residente em Cobija, República da Bolívia, onde exerce o cargo de Vice-cônsul do Brasil, e também, porque a ação proposta versa em torno da herança cujo inventário foi processado naquela cidade boliviana, fóro de domicílio do de cujus.

III — Processada a exceção, que foi impugnada pelos autores, ora agravados, o dr. Juiz de Direito, a final, julgou-a improce-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dente, mandando prosseguisse a causa no fóro desta comarca e no juízo a que fóra distribuída. Daí o agravo para esta Superior Instância. O recurso é tempestivo e tem apóio no art. 822, inciso II, do estatuto processual vigente. Deve ser por isso conhecido.

IV — O despacho agravado reconheceu que o agravante é domiciliado em Cobija, República da Bolívia, como foi alegado na exceção declinatoria fori, mas concluiu que, apesar disso, pode o mesmo ser demandado no domicílio dos autores, isto é, no fóro desta comarca, em Belém do Pará.

Para chegar a tão paradoxal conclusão, invoca, o digno dr. Juiz a quo, o disposto no § 1.º do art. 134 do Código de Processo Civil, in verbis: "Quando o réu não tiver domicílio, ou residência, no Brasil, e, por outras disposições constantes deste Título, não se puder determinar a competência, a ação será proposta no fóro do domicílio, ou residência do autor..."

É de ver, assim, que o ilustre prolator do despacho agravado, que sem esforço situara o domicílio do réu em território boliviano — Cobija — que então seria o fóro geral, isto é, o fóro de regra competente (C. Proc. Civ., art. 134) para a demanda, e admitira, portanto, o domicílio necessário do agravante em país estrangeiro, em virtude do cargo de Vice-cônsul do Brasil, que ali desempenha, esse mesmo juiz, já tendo pois determinado a competência, logo a seguir, varia de tática, muda de rumo, para se arrimar a um dispositivo de exceção, qual o do § 1.º do art. 134 do Código de Processo, que regula os casos supletivos do fóro do domicílio do réu, em ordem sucessiva, e nos quais figura a hipótese de poder ser este demandado no fóro do domicílio, ou da residência do autor. Tal hipótese, porém, que importa em quebra do princípio — actor sequitur forum rei, só se verifica, nos termos daquele preceito legal, quando o réu não tem domicílio, ou residência, no Brasil, e não é possível determinar-se a competência por outras disposições do Código de Processo, constante do Título X, do Livro I. E é precisamente neste ponto que ressalta a incongruência do despacho agravado. Se a competência já fóra determinada pelo domicílio do réu em Cobija, Bolívia, onde ele exerce o cargo de Vice-cônsul honorário do nosso país (doc. de fls. 27), e ali tem residência obrigatória, por lei, não mais poderia, essa mesma competência, ser havida por indeterminada, para o fim de se deferir aos autores, ora agravados, a prerroga-

tiva de proporem a ação no fóro do seu domicílio, ou de sua residência, no Brasil.

To be or not to be...

V — Irrelevante, por outro lado, o argumento de que a exceção declinatoria fori improcederia, ainda, por "não ter o réu indicado o juízo para o qual se declina". A petição de fls. 24 dos autos, na minuta de agravo transcrita, às fls. 12, dúvidas não deixa quanto ao juízo declinado pelo excipiente, ora agravante, que a cada passo invoca o fóro de Cobija, cidade boliviana, onde se processou o inventário do de cujus, como sendo o de seu domicílio. E, quando assim não fosse, e omissão houvesse a esse respeito, ao juiz caberia, ex-officio, — reconhecida a incompetência — ordenar a remessa dos autos ao juízo competente (C. Proc. Civ., art. 279, parágrafo único). Nunca rejeitar a exceção por essa falta, que aliás, no caso sub iudice, não existe.

VI — Finalmente, não era de desprezar o alegado pelo agravante, no que tange à conexão entre a causa porque é demandado e a do inventário dos bens do de cujus, bens esses, móveis e imóveis, situados em país estrangeiro, onde se abriu a sucessão, e o fóro se tornou competente. Como prestar contas, argumenta o agravante, como apresentar comprovantes, como atender ao chamado judicial em Belém, quando o processo e bens que ele representa, inclusive imóveis, se encontram em longínquas terras estrangeiras? Como defender-se de acusações — acrescenta — quando os meios de defesa se acham longe da Pátria, em país cujas comunicações são difíceis, dispendiosas e demoradas? Como pagar — diz ele ainda — em "cruzeiros" aquilo que foi recebido em "bolívianos"? Tais argumentos não são vazios nem destituídos de base. O agravante provou, com documento hábil, fornecido pelo Consulado da Bolívia em Belém, que "em matéria testamentária, qualquer que seja a natureza do caso, os valores em dinheiro e imóveis não podem ser reduzidos a nenhuma espécie de moeda", a não ser a nacional daquele país, isto é, o "bolíviano". A propósito da competência do fóro do domicílio do defunto para o inventário, a partilha e as ações relativas à herança ou com estas correlatas, MORTARA, comentando o Código italiano, assim se expressa: "A herança considerada como nome juris, e quase como a continuação da personalidade jurídica patrimonial do inventariado, tem um próprio centro natural e efetivo, de negócio, no lugar da abertura da sucessão. A impor-

tro se vão gradativamente apagando, com o envolver do tempo, a liquidação dos interesses, a partilha do expóite, o pagamento das dívidas, a execução das disposições testamentárias, até extinção e a atividade desse cingir-se de todo. Tudo isso exige tempo, mais ou menos longo, conforme as circunstâncias de cada caso concreto. A lei atende a essa variabilidade, para atribuir ao lugar da abertura da sucessão a função de determinar a competência para determinadas categorias de ação, conexas ao fato mesmo da sucessão, considerando os direitos relativos a tais ações como podendo ser mais comodamente exercitados naquele fóro". (Com. II, 274, in Lopes Costa — Dir. Pr. Civ. Bras., vol. I, 164). Tem cabida e aplicação, por inteiro, tais comentários, ao caso do presente agravo, no referir-se, o agravante, aos arts. 135 e 136 do nosso Código de Processo. O despacho agravado subestimou-os, porém, relegando-os com duas simples penas...

VII — Pelos motivos acima expostos, e o mais que dos autos consta e disposições de direito, doutrina e jurisprudência que regem a espécie:

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade da respectiva Turma julgadora, conhecer do presente agravo e dar-lhe provimento, para reformando o despacho agravado, — julgar procedente a exceção de incompetência, por ser o agravante domiciliado e residente em Cobija — República da Bolívia, onde exerce o cargo de Vice-cônsul do nosso país, e só ali pode ser demandado, em face do princípio geral da competência — actor ferum rei sequitur (C. P. Civ. art. 134). — Custas pelos agravados — P. e R.

Belém, 16 de julho de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 29 de julho de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACORDÃO N. 21.661

Agravo de petição da Capital
Agravante — Dr. José Mariano Cavaleiro de Macedo.
Agravado — José Rodrigues Lara Miguez.
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA — Absolvição de instância requerida em audiência realizada em hora não prevista no art. 283 do Código de Processo. Sua ineficácia. — É nula a audiência de instrução e julgamento realizada em hora não destinada ao expediente forense, sem

motivo que o justifique, e se do ato de inobservância da lei resultou prejuízo para alguma das partes. — Inteligência dos arts. 273 e 278, § 2.º, do Código de Processo Civil. — Agravo de petição e seu provimento mandando realizar nova audiência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca desta Capital, sendo agravante o Doutor José Mariano Cavaleiro de Macedo e, agravado, José Rodrigues Lara Miguez.

I — O Dr. José Mariano Cavaleiro de Macedo, médico, domiciliado e residente nesta Capital, por seu procurador e advogado, propôs contra José Rodrigues Lara Miguez, espanhol, comerciante e também aqui domiciliado e residente, ação ordinária para cobrança de honorários por serviços profissionais prestados ao mesmo e sua família, no total de Cr2 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

II — Citado, o réu, por edital e, afinal, oferecida a contestação na qual pedia absolvição de instância, alegando defeito da citação, julgou o Juiz saneado o processo, mandando que as partes litigantes indicasse quais os exames periciais que desejavam fossem feitos, especificamente. Inconformados com o despacho saneador, o réu agravou no auto do processo, sendo o recurso tomado por termo (fls. 60). O autor pediu vitória com arbitramento no cadáver de Henrique Miguez Cordeiro, cunhado e empregado que fora do réu, perícia que foi deferida e, afinal, realizada, como se vê do laudo de fls. 99/102, firmado pelo Dr. Orlando Bordalo, perito indicado pelo autor, deixando de comparecer o Dr. Paulo Avelino, perito do réu. Dois anos depois dessa perícia, isto é, em 14 de julho de 1952, apresentou o Dr. Paulo Avelino o laudo de fls. 111/112, por ele datado de 3 de janeiro de 1950, com as respostas aos quesitos do autor.

III — Tendo as partes de produzir testemunhas, marcou o Juiz o dia 14 de outubro de 1952, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento, com intimação das partes interessadas. A margem desse despacho consta o "ciente" dos respectivos advogados. No dia acima designado, às 9,30 horas, aberta pelo Juiz a audiência, ao toque da campainha e pregão pelo porteiro do Fórum, compareceu apenas o patrono do réu, Dr. Clovis Ferro Costa, deixando de fazê-lo o do autor, Dr. Edgard Contentê. A vista disso, requereu o réu, por seu advogado, absolvição de instância, que o Juiz deferiu fixando em 20% os honorários devidos pelo autor ao réu. Não tendo sido atendido em seu pedido de reconsideração ao Juiz, agravou daquela decisão o autor, com fundamento no art. 846 do Código de Processo. Recurso admitido e processado devidamente, mantido pelo Juiz, o despacho agravado. subiram os autos a esta Superior Instância.

IV — Agravo de petição interposto oportunamente, seu fundamento assenta no dispositivo legal invocado, pois a decisão que absolve o réu da instância implica a terminação do processo principal, sem lhe resolver o mérito. O gravame, de que se queixa o autor, ora agravante, resultou do fato de haver o Juiz a quo realizado a audiência de instrução e julgamento do feito com manifesta violação da lei em hora não consignada para o expediente forense. — Em conformidade com o art. 263 do Código Nacional de Processo, "as audiências serão públicas, se contrariamente não dispuzer o Juiz, e realizar-se-ão nos dias úteis, entre dez (10) e dezoito (18) horas, na sede do Juiz, ou excepcionalmente, no local que o Juiz designar". Entretanto, diz o agravante, o M. M. Juiz realizou a audiência às 9 horas, contrariando frontalmente o que determina a lei e na mesma pro-

feriu decisão que impicou conclusão do processo pôsto que decretou absolvição da instância. — Assim conclui o agravante. — "tal decisão não pode absolutamente prevalecer porque nulo foi o ato, por se ter realizado com manifesta violação da lei em hora não permitida".

V — É verdade que o Juiz a quo marcou a audiência para às 9 horas, di-lo o seu despacho de fls. 126.

É possível que o fizesse por engano ou inadvertência, fora do horário consignado no art. 263. M's, o certo é que as partes não reclamaram, e apuseram seu "ciente" à margem do despacho. É também possível, como alega o agravante, que o fizessem elas por inadvertência. — Pergunta-se: essa antecipação de horário constitui nulidade? — Sim, e não respondemos — conforme as circunstâncias do caso. Vejamos. Em rigor, a audiência deve realizar-se durante o expediente, nos dias úteis, entre 10 e 18 horas, como dispõe taxativamente o texto legal citado; mas isto não obsta a que o Juiz, por motivos imperiosos, como o acúmulo de serviço, determine sua realização em hora não destinada ao expediente forense. Todavia, essa faculdade que tem o Juiz, de alterar o horário das audiências, não se constituirá em arbitrio, devendo ele, nesse caso, justificar, em seu despacho, as razões por que assim procede os motivos dessa antecipação. E uma outra condição se há de exigir ainda, sob pena de nulidade, é que a realização da audiência, fora do expediente forense, não acarrete prejuízo para as partes.

Esse o entendimento, que lhe dá a jurisprudência, como defluiu dos arestos, que em sua contramita cita o agravado, sem prometer, aliás, para si. Sob dois aspectos, pois, teremos de encarar o assunto em debate: como irregularidade ou como nulidade.

Se o Juiz sem justificativa alguma, designa hora diferente, não prevista na lei para as audiências, e esta se realiza normalmente, sem prejuízo para qualquer das partes, — tollitur questio, — não haverá como reclamar, e se a isso se fizer menção, para tirar proveito, teremos o caso de simples irregularidade.

Ao contrário, se da mudança, em tais condições, do horário das audiências, resultar prejuízo para alguma das partes, como no caso de o Juiz ter de aplicar uma das sanções do art. 266, I, II, III, do Código de Processo, então aí estaremos em face de uma nulidade. Porque o Juiz, que no seu despacho não dá os motivos imperiosos, de força maior, ou de acúmulo de serviço, para tal mudança de horário, deveria então aguardar até a hora normal, na lei fixada, ou designar outra audiência. — Foi o que faltou fazer no caso destes autos. Como consta e se lê do lacônico despacho de fls. 126, o Juiz a quo, ao mesmo tempo que recomendava "a observância das formalidades legais", designava para a audiência de instrução e julgamento o dia 14 de outubro de 1952, às 9 horas, contrariando o preceito legal. Dêse despacho, como já se disse, fora intimado o patrono do autor, ora agravante (lá está o seu "ciente" à margem); mas não é de se pôr dúvida ao que este afirma — "... certo estava ele que se tratava de mero equívoco de Juiz", e que a audiência se realizaria às 10 horas, como de praxe no Fórum.

E não foi só ele advogado do autor, que assim o compreendêra, mas também o próprio escrivão do Juiz, como o atesta o Mandado de notificação de fls. 128, em o qual são notificadas as testemunhas a comparecer "no dia 14 do corrente mês, às 10 horas...".

Esse mandado tem a data de 9 de outubro de 1952 e é subscrito e assinado pelo escrivão, de ordem do Juiz. Ora, se o próprio escrivão do feito não deu pela mudança do horário da audiência e se dêra por isso, considerou

simples lapso do Juiz, mui aceitável é a escusa do agravante, que tudo indica andou de boa fé e não pôde ser convencido de contumácia. Na dúvida quanto à hora marcada para a audiência, óbvio que esta se realizaria, como pareceu ao escrivão e ao agravante, dentro das horas do expediente, ou melhor, às 10 horas, como é de praxe no fóro, máxime quando as testemunhas, como já vimos, haviam sido convocadas para essa hora. Em tais condições, nada mais razoável que o Juiz a quo, compreendendo e corrigindo a tempo o seu erro, em vez de decretar a absolvição da instância tão pressurosamente requerida pelo patrono ex-adverso, procurasse agir com mais cautela, ou esperando até às 10 horas para a abertura da audiência, ou designando outra, o que seria mais aconselhável.

Da forma por que decidiu, resultou prejuízo, e não pequeno, para o agravante, num processo que, a dizer verdade, há mais de cinco anos se vem arrastando, através de empêgos de toda a sorte, nem sempre justificáveis como aquele que já vimos, linhas atrás, em que a própria ética profissional foi esquecida com a procrastinação, longa de dois (2) anos, na simples resposta a um laudo pericial...

VI — Apliquemos, agora, a lei ao caso.

Preceitua o art. 273 do Código de Processo: "Quando a lei prescrever determinada forma, sem a combinação de nulidade, o Juiz deverá considerar válido o ato".

III — Se a nulidade não for arguida pelo interessado na observância da formalidade ou na repetição do ato".

E mais adiante, no art. 278, § 2.º:

"Não se repetirá o ato, nem se lhe suprirá a falta, quando não tiver havido prejuízo para as partes".

Da combinação desses dispositivos é de se concluir, pois, que deixará de ser válido, o ato, toda a vez que a nulidade for arguida pelo interessado na observância de sua formalidade ou na sua repetição, e, provado que daí lhe resultou algum prejuízo, o ato será repetido ou a falta suprida.

Ora, no caso sub judice, em que o agravante é parte interessada, já ficou demonstrado ter havido inobservância da lei, pelo Juiz, que fez realizar a audiência de instrução e julgamento em hora não destinada ao expediente forense, sem motivo que o justificasse. Está também provado que desse ato resultou prejuízo para o agravante, pois decretando, como decretou, o Juiz, a absolvição da instância, como isso, pôs

têrmos ao processo principal sem lhe resolver o mérito, e condenou o autor nas custas. Logo, é de se impor a repetição do ato, isto é, a realização de nova audiência, de vez que nula e sem nenhum efeito se tornou aquela, por inobservância do preceito legal.

VI — Nestas condições, expostis: Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos da respectiva Turma julgadora, conhecer do presente agravo e dar-lhe provimento, para o fim de declarar, como declaram, nula e sem nenhum efeito a audiência de instrução e julgamento realizada em hora não destinada ao expediente forense, no dia 14 de outubro de 1952, mandando se realize nova audiência, em dia e hora marcados pelo Juiz, com observância da lei:

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 16 de julho de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 31 de julho de 1953. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, na Secretaria deste Egrégio Tribunal, os autos de Recurso extraordinário da Comarca de Gurupá, sendo recorrente, Ofir Farah Sadala, e recorrida à Câmara Municipal de Almeirim, a fim desta apresentar suas razões, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 30 dias de julho de 1953. — Wilson Rabelo, escrivão do feito.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação cível—Capital — Apte. Rosa da Cunha Santos — Apda. a Prefeitura Municipal de Belém, relator Desembargador Mauricio Pinto.

Apelação cível — Capital — Apte., Sebastiana Moreira da Silva, pela Ass. Judiciária; Apdo. Pedro da Costa Nunes — Relator Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 31 de julho de 1953. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Altair Corrêa Vieira e a senhorinha Arlete Barros da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 69, filho de José Cordeiro Vieira e de dona Benvenida Corrêa Vieira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Rui Barbosa 369, filha de Albino Gomes da Cruz e de dona Antonia Barros da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honorio da

Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honorio. (T-5758-26/7 e 2/8—Cr\$40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Pinto de Almeida e a senhorinha Benvenida de Oliveira Sombra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Marquês de Herval, 640, filho de Manoel Tavares de Almeida e de dona Mequelina Castelo de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Marquês de Herval, 640, filha de Francisco Benvido de Oliveira e de dona Maria Diniz Sombra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento,

mento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo, Honorio.

(T-5759-26/7 e 2/8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Regenerado Pereira Viana e a senhorinha Maria Rodrigues da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Para, Salinópolis, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Izabel, 9, filho de João Pereira Viana e de dona Carmélia Muniz Viana.

Ela e também solteira, natural do Para, Belém, guarda livros, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 512, filha de João Rodrigues da Silva e de dona Ursulina Moreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo, Honorio.

(T-5760-26/7 e 2/8—Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Milton Melo, juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faço saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, Diz, a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Clementino Giseler Chermont de Miranda, terreno sito à Trav. 3 de Maio com Caripunas, medindo 159m,00 de frente por 159m,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fôros respectivos, correspondente aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 164,30, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (artigo 692 n. II, do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicante (a) e sua mulher, se casado for, para todos

os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confesso, (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 12 de maio de 1953. (a) Amilard Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 13 de maio de 1953. (a) Milton Melo. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça certificado não ter encontrado o executado, que se acha em lugar incerto. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Clementino Giseler Chermont de Miranda e respectivos cônjuges se casados forem, os seus sucessores e herdeiros para o fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo e decorrido mais o prazo de 10 dias para contestação prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de julho de 1953. E eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, escrevente juramentado e dactilografar e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Milton Melo.

(T-5721-22/7; 2 e 12/8—Cr\$ 160,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital, a Milton Souza Marques, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-19 and. da parte de Jacob Aarão Serruya, por intermédio de seu advogado Dr. Alberto Martins de Barros, para apontamento e protesto a nota promissória s/n. no valor de dez mil oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00), por V. S. emitida a favor de Jacob Aarão Serruya e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita promissória, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de julho de 1953. — Ailiete do Vale Veiga, oficial.

(T-5808-2/8—Cr\$ 40,00)

reira Duarte, Olídio Rego, Pedro Clemente de Oliveira, Pedro Luiz Santa Rosa, Pedro Eufrosino Antero da Conceição, Rosa Laura Ferreira, Regina Ladeira Laranjeira, Renato Ramos Cunha, Raimundo Cabral Pinheiro, Raimundo Ribeiro da Silva, Raimunda Soares dos Santos, Raimunda Dilma de Menezes Fonseca, Raimundo Cerveira dos Santos, Raimundo Ramos, Raimundo Sousa Machado, Raimunda Pereira da Silva, Raimundo Francisco de Sousa, Romeu Maia Romanhole, Simone Alves Floquet, Sebastiana Ferreira de Sousa, Solange Lameira, Sérgio da Conceição Santos, Terezinha de Jesus Pena, Terezinha de Jesus da Silva Miranda, Tereza Izabel Costa Rossy, Vicente Izidoro Garcia, Vicente de Paulo Nascimento Filho, Wilton Ferreira de Matos, Wilson Martins Pinto, Waldir Soeiro dos Santos, Walter Alves das Virgens, Wilson Pinto, Waldemar Costa Uchoa, Wilson José de Sousa, Yeda Nazaré Barros Duarte, Zenaide dos Santos Monteiro. E para constar, mandou publicar o presente edital na "Imprensa Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

Pedido de inscrição

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Alberto Jorge Marques Ferreira, Bianor de O. Machado, Clárisse de Jesus Rolo Freitas, Carlos Alberto Pantoja Gonçalves, Eneidino Progenio da Cruz, José Herminio Bello de Lima, Juraci Gomes Corrêa, Juraci Martins de Oliveira, Lia Rosa Negrão Rhosard Guimarães, Maria de Araujo Botelho, Maria Silesia Saraiva, Nilton Fernando de Sousa, Osma Brasilino da Silva, Terezinha de Jesus da Silva Rollo. E para constar mandou publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. — Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi — (a) João Bento de Sousa.

Pedido de inscrição

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Aurelio de Almeida Abdoral, Elias Felício da Silva, Izabel Beatriz Barros, José de Ribamar Sousa Santos, João Batista dos Santos, Manoel Santos Moreira da Costa, Maria Terezinha dos Santos Neves, Renato Claudino, Raimunda Lopes Paulino, Raimundo Xavier da Silva, Salim Barreiros Charchar, Valdemar da Silva Sousa, Ana Serrão da Silva, Atenor Matos de Freitas, Antonio Filgueira Gonçalves, Cristina de Castro Alves Dias, Dalvina de Castro Monteiro, Daniel Rodrigues de Oliveira, Euzébio Campelo Pereira, Emidio Lima da Cunha, Euclides Mendes Nascimento, Felipe José Marçal Conduzú, Francisco Ferreira de Freitas, Francisco Jorge de Sena, Heliodoro Martiniano de Freitas, Helio de Sousa Alves de Oliveira, Helena Neves de Sousa, Hilda Conde Barros, Idelzuita Gadelha Franco, José Ramos Garcia, João Cesario da Cunha, João Gomes Martins, João Pereira Gemaque, Josué de Lima, José Dias, Lauro Lima de Sousa, Lúcio de Oliveira, Laercio Nascimento, Maria Mercedes Fernandes Cerqueira, Maria das Doves de Andrade, Maria Margem Ferreira, Maria Sebastiana do Amaral, Nestor Batista dos Santos, Oliveira Lima da Cunha, Raimundo Ave-lino de Freitas, Raimundo Gomes dos Anjos, Roberto Pontes Garcia, Tereza Cristina de Castro Alves,

Tffe Assef Murbarac, Valdemar Soares Vilas, Wilhermina Jorge de Lima, Waldir Rangel dos Santos, Abelardo Cardoso Pereira, Almerindo Soares dos Santos, Angela Rodrigues Fonseca, Antonio Vasconcelos Magalhães, Artur Oliveira Pires, Augusto Saraiva da Costa, Dorivaldo Ferreira da Silva, Francisco Moreira da Silva, Francisco Sales Reis, Henrique Leocádio de Brito, Idelfonso Firmiano de Seixas, Italo Claudio Falesi, João Cauby de Almeida, Jo-nas Santana da Cruz, José Cavalcante, José Martins Carvalho, José Abreu, Raimundo Teles, Lourival Pereira Pinheiro, Maria da Conceição Miranda de Castilho, Maria da Conceição Nascimento Oliveira, Maria Raimunda Sousa, Moacir Rodrigues de Sousa, Oscar Martins da Costa, Osvaldo Lima, Raimundo Cavalcante, Raimundo de Jesus Rufino, Raimundo de Matos Corrêa Braga, Reginaldo dos Reis Pinheiro, Ruth Yolanda Monteiro do Nascimento, Sebastião Diniz, Sylvia Neves Valle, Wilson Couto Ribeiro. E para constar, mandou publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. — Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi — (a) João Bento de Sousa.

Pedido de inscrição

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Amelia Corrêa de França, Adma Chible Pardanil, Amélia Barros Torres Afonso, Ary Kemp, Antonio Peres Duarte, Ojomar Leitão de Sousa, Antonio Andrade e Silva, Antonio Carneiro da Silva, Artur Evangelista Oliveira, Alberto Roseno de Menezes, Aluizio Dias Franco, Arlinda Santana Pereira, Augusto Pampolha Cavalcante, Almerio Vitor Saraiva Sousa, Benedito Rodrigues Lima, Benedito Carneiro da Silva, Benedito da Rocha Torres, Carlos Henrique Dias Maia, Carlos Magno Corrêa de Miranda, Carlos Câmara Lima, Cesar Calandrine Azevedo Neto, Célia Gomes dos Santos, Claudionor Rendeiro de Sá, Dalva e Silva, Dilson Guimarães Castro, Dinorah Silva, Dorinda Conde, Dilermando Haroldo Costa Monteiro, Dina Silva, Domingas Ramos dos Santos, Dolores Cerejo, Doraci de Oliveira Araujo, Domingos Resende de Matos, Eneidina Lopes de Sousa, Eugênia Negrão Sarmento, Ernestina da Silva Ferreira, Eneidina Pereira da Silva, Elias Salim Haber, Edilson Sousa Barbosa, Elza Bastos, Elizia Moraes de Oliveira, Elvira Alves Macedo, Eni Oliveira Bastos, Ercilia da Silva Miranda, Euclides do Nascimento Santos, Fernando Galeão Couto, Fernando Lopes, Fernando Martins, Ribeiro, Francisca de Sousa e Silva, Francisco Pereira da Silva, Francisca Farias Ribeiro, Graciete Nogueira Lima, Geraldo Neto Lopes Mendes, Hilda Lucas da Silva, Honorio Duarte da Silva, Izabel Costa Lopes, Ismael Barros de Sousa, Iêna Nazaré de Oliveira, Iris da Costa Pena, Irene Teixeira de Carvalho, Isidoro Coutinho, Izolima Albernaz da Costa, Joel Fialho de Almeida, José Alberto da Costa Chagas, João Crispim de Oliveira, João Mendes Aires. E para constar, mandou publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. — Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi — (a) João Bento de Sousa.

Segunda Via

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito que os cidadãos: Aurelio Henrique Salgado, Antonio Pereira das Chagas, Angelica Rodrigues Malheiros, Djalma Mota Oliveira, Francisco de Lamartine,

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA

1.ª ZONA

Pedido de inscrição

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa para os fins de direitos, que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: João Costa de Moraes, Januário Negrão de Barros, José de Ribamar Coelho, José Moreira do Amaral, José Benedito de Andrade, José Garcia Neto, Joaquim Sérgio de Araujo, Júlio dos Santos Ribeiro, José Rodrigues Moraes, José de Ribamar Oliveira Costa, Jucimar Assis Teixeira, Jesús da Costa Azevedo, José Ladeira de Sousa, Joel de Macedo e Silva, Josué Pereira de Araújo, João Monteiro Sobrinho, Luiz Gonzaga Emerenciano Aguierre, Lúia Almeida Ferreira, Leontina dos Santos Viana, Landri Fortaleza Santiago, Luiz Alberto de Menezes Fonseca Laércio Gonçalves Egues, Leopoldino Lázaro Pereira, Luiz Gonçalves de Sousa, Lydia Terezinha Noronha da Mota Melo, Lucele de Araújo Silva, Luiz Bulcão Cardoso, Maria de Lourdes da Conceição Almeida, Manoel Pinheiro de Carvalho, Maria Estela de Araújo dos Santos, Ma-

noel Teixeira de Oliveira, Marina da Costa Maia, Mário Rocha de Oliveira, Newton Corrêa Lima, Nilda Câmara Chaves da Rocha, Manoel Carvalho de Oliveira, Mário Nilson Maia, Miraci Maurício Neves, Maria de Nazaré Araújo, Maria Margarida Nascimento, Manoel Furtado da Silva, Madalena Margarida Dias da Silva, Maria Trindade Alves Lima, Maria do Carmo Paraense Merandolina Fortes da Costa, Maria de Nazaré Cruz da Câmara Maria Farid Pardanil, Maria José da Silva, Maria de Nazaré da Silva Trindade Santana, Maria de Nazaré Monteiro, Manoel Pais Filho, Manoel Pereira da Silva, Maria Mirtes Barbosa Figueiredo, Maria Madalena Vale Gilmenes, Maria Helga Sampaio Pereira, Manoel Gomes da Costa, Maria Madalena Máximo Martins, Moacir Rodrigues Jardim, Macist Lopes Moura, Nalziira Campos Fernandes, Nadir Moura de Andrade, Newton da Silva Tabaraná, Osvaldino Ramos dos Santos, Osman Leite Purificação, Odete Gomes Garcia, Onufio Ferreira de Sousa, Odir Cesário Quintanilha Godinho, Olívio Ferreira Lima, Otecina Brígido, Osmar Telles Figueiredo, Orlando Pe-

Nogueira, Francisca Costa Uchôa, Francisco Rodrigues de Brito, José Antonio dos Santos Filho, José Tenório Alves dos Santos, Laura Fernandes Garcia, Luiz Gomes de Moura, Lourival Silva, Maria Cabral Wanzeller, Maria de Lourdes Oliveira, Maria Veiga de Santana Marques, Manoel Vilar de Oliveira, Maria Dinah Farias Serra, Maria Raimunda Costa Barros, Osmar Gomes de Moura, Pedro Ferreira de Carvalho, Pedro Monteiro Craveiro, Rosita Duarte Sidrim, Raimundo da Silveira Paixis, Sebastiana Raimunda da Costa Cardoso, Themistocles Santana Marques, Virénilo Paracense Cordeiro, Welfare Otavio Negrão Guimarães, Zuleika de Castro Moura, tendo extraviado seus títulos eleitorais requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E para constar, expedi o presente edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja, juiz auxiliar.

Segunda Via

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito que os cidadãos: Ayrto Rodrigues Lyra, Aquinaldo Alves Dias, Almerindo Raimundo dos Santos, Aderson Inácio da Costa, Antonio de Oliveira Nunes, Bernardo Paes do Amaral, Cezario da Silva Ferreira, Framar Ferreira Alves dos Santos, Fernando Augusto Cristino, Hildebrandina Maués Barra, Julia Jorge da Rocha Santos, João de Lima Barros, José Manoel Mendes Filho, José Hermogenes Barra, José Rodrigues Bezerra, Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro, Mesias Monteiro do Vale, Maria Teixeira de Melo, Natercia Ferreira dos Santos, Odaléia Oliveira Garcia, Pedro Soares Tomaz, Raimundo Possidonio de Lacerda e Segundo Joaquim Cambeiro Rodrigues, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E para constar, expedi o presente edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja, juiz auxiliar.

Pedido de transferência

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereram transferência para esta Zona, os seguintes eleitores: Alfredo Gonçalves da Costa e Benício Dias Padilha, da 5.ª Zona Igarapé-Açu; Nicea da Silva Eberius, da 7.ª Zona-Distrito Federal; Maria de Lourdes da Silva, da 9.ª Zona-Curucá; Alzira de Souza Rabelo e Hugo de Souza Rabelo, da 11.ª Zona-Guamá; Bráulio Brasil Pantoja e Euripedes de Sousa, da 12.ª Zona-Cametá; Aureliano Marques Vulcão e Raimundo Nunes do Nascimento, da 15.ª Zona-Breves; Leopoldo Domingos Amaral Costa, da 18.ª Zona-Altamira e João Benedito da Silva, da 25.ª Zona-Capanema. E para constar, expedi o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado à porta deste Cartório pelo prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja, juiz auxiliar.

Pedido de transferência

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os

fins de direito, que requereram transferência para esta Zona, os seguintes eleitores: — Alary Alves da Costa, da 2.ª Zona-Manaus; Antero de Oliveira, de Boa Vista, Território do Rio Branco; Clodoaldo Ferreira de Lemos, da 1.ª Zona-Maranhão; Augusta Aracangela Pires, da 5.ª Zona-Maranhão; Etelvino Martins Lima Vanderil José dos Santos, da 1.ª Zona-Piauí; Expedita Alves Oliveira, da 22.ª Zona-Ceará; Maal-de Bezerra Duarte, da 42.ª Zona-Ceará; Dário Lobato Tavares e Plínio Mendes Tavares, da 2.ª Zona-Arariuna; Eunice Valente de Matos, Maria da Silva Victor e Miguel da Cruz Monteiro, da 3.ª Zona-Soure; Raimundo Alves Quairoz, da 3.ª Zona-Soure; Luiz Guilherme Araújo Bastos, da 4.ª Zona-Castanhal; João Mariano da Silva e Pedro Mariano da Silva, da 5.ª Zona-Igarapé-Açu; Demétrio Antônio Soares, Florina Neves Barata Soares e Nelson Sousa, da 8.ª Zona-Vigia; Manoel Guimarães Pinto, da 9.ª Zona-Curucá; Antônio Sabino Nacif, Gregório Martins da Costa e Helena Ciríaco de Sousa, da 11.ª Zona-Guamá; Adauta Fernandes de Queiroz, Cipriano Lucio da Costa, Gregória Gonçalves da Silva, Luzia Esequiel da Silva e Raimundo Gomes da Silva, da 13.ª Zona-Bragança; Severina Borges de Lima, da 18.ª Zona-Altamira e Maria de Lourdes Sousa Dias, da 25.ª Zona-Capanema. E para constar, expedi o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado à porta deste Cartório pelo prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja, juiz auxiliar.

Segunda via

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito que os cidadãos: — Aprieto Torres Damasceno, Antônio Farias da Silva, Ambrosio Ponciano da Silva, Benedita Chaves de Almeida, Carlos da Silva Sousa, Cincinato de Sousa Cruz, Carlos Cezar, Clarismundo Travassos Reis, Corina Pereira da Costa, Carmen Lira, Cassilda Farias Pinto, Demétrio Abraham Dergan, Durvalina Nazaré de Moraes, Esmeralda Santos, Fernando da Costa Fernandes, Hercílio Moreira da Silva, Itamar Almeirindo de Brito, Jorcel de Aguiar Pinto, Josué Joaquim da Cunha, Joaquim Nascimento Fiuza, Joana Maria Benigna Miranda, João de Sousa Soeiro, Januário Rodrigues Dias, Julia Gomes Reis, Luiz Procópio de Oliveira, Lydia Maria de Sousa, Mayr Sampaio Fortuna, Maria José Pastana, Maria do Amparo Pinheiro da Costa, Maria Adelaide Pontes Tavares, Manoel dos Santos Vilas Boas, Manoel Manacas, Manoel Barrios Dias Filho, Nazaré Ferreira Cipriano, Odete Noura Guimarães, Osvaldo Ferreira de Castro, Pedro de Campos Pastana, Pedro Fidalgo, Pedro Luiz da Costa, Paulo Barros Pereira, Paulo Santana Pinheiro, Raimundo Nunes de Oliveira, Raimundo Ferreira da Silva, Raimundo Tavares de Andrade, Raimundo Antunes de Carvalho, Raimundo Oliveira dos Anjos, Raimundo Xisto Lima, Raimundo Alfredo da Silva, Raimundo Pastana, Raimundo José da Conceição, Raimundo Ferreira Pinto, Raimundo Braga, Sebastião Valente da Silva, Sebastião Martins de Carvalho, Ursico Ferreira Martins de Carvalho, Uroiso Reis Trindade, Benjamin José de Sousa, tendo extraviado seus títulos eleitorais requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E para constar, expedi o presente Edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado, e afixado à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja, juiz auxiliar.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 5.281

O Prefeito Municipal de Belém resolve: conceder, nos termos do art. 1.º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, a Sinesto Pereira Moreno, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao segundo decênio de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, de acordo com o Decreto n. 4.825, de 14-1-53, observado o disposto no art. 6.º da referida lei.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 30 de julho de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.282

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal vigente, a favor de Rodolfo Martins dos Santos, diarista do Departamento Municipal de Agricultura, o tempo de vinte (20) anos, onze (11) meses e seis (6) dias, ou sejam, sete mil seiscientos e trinta e seis (7.636) dias de serviços prestados a esta Prefeitura nos períodos de 5-10-26 a 21-12-27 e 15-3-29 a 10-6-53, de acordo com o processo n. 5776-53—Ref. C-20, de 20-7-53.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 30 de julho de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.283

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Virgílio Alves Barata para exercer efetivamente o cargo isolado de Dactilógrafo — padrão E, lotado na Seção do Pessoal, do Serviço de Administração, na vaga aberta com a nomeação de Hercilla Ambrosia

de Carvalho para outro cargo, a partir do dia 1 de agosto vindouro.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 8 de julho de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.284

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item V, combinado com os artigos 88 e 89, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Francisco Sampaio de Araújo, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo — classe M, lotado na Seção de Estatística Financeira da Contadoria Geral, ora ocupando as funções de Chefe da referida Seção, para exercer, em substituição, o cargo isolado de Estatístico — padrão N, lotado na mesma repartição, sem prejuízo de suas funções de Chefe, enquanto durar o impedimento do titular efetivo, Durval da Silva Cardoso.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 8 de julho de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.285

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

aposentar, nos termos do art. 191, item I e § 2.º da Constituição Federal vigente, Jovino Batista da Silva, diarista do Departamento de Limpeza Pública, com os proventos proporcionais a vinte (20) anos de serviços, isto é, setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) mensais, ou sejam, oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00) anuais, de acordo com o laudo médico n. 159, de 14-7-53, do Serviço de Assistência Médico-Social, anexado ao processo n. 4614-53 — Ref. C-4, de 5-6-53, vigorando a partir de hoje.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 30 de julho de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral